



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER 2404/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI 48/2019.**

Apresentado pela Vereadora Sandra Tadeu, o Projeto de Lei 48/2019 tem a finalidade de instituir campanha de combate à importunação no transporte público municipal, e dá outras providências. Neste sentido, propõe que as empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo por ônibus sejam obrigadas a fixar cartazes no interior dos veículos utilizados no transporte coletivo com o seguinte alerta:

"Importunação sexual é crime. Denuncie!"

Artigo 215-A: Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave".

Na justificativa, a autora faz referência à sanção da Lei Federal 13.718, de 24 de setembro de 2018, que entre outras medidas, tipificou os crimes de importunação sexual ao acrescentar o artigo 215-A ao Código Penal Brasileiro, com a redação acima transcrita.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade do projeto.

No mérito que cabe à Comissão de Administração Pública analisar, não foram encontrados óbices a um eventual parecer favorável. Contudo, sugerimos a apresentação de texto substitutivo, conforme anexo, tendo em vista

Em face do exposto e considerando o relevante interesse público que se reveste a matéria, a Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto de lei, nos termos do substitutivo a seguir apresentado, que visa incluir no cartaz a referência à Lei cujo artigo 215-A está transcrito, o Código Penal, Decreto-Lei 2.848/1940, redação dada pela Lei 13.718/2018, assim como adequar a redação às normas técnicas de elaboração legislativa.

### **SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI 48/2019**

Institui campanha de combate à importunação sexual no transporte público municipal.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta Lei institui campanha de combate à importunação sexual no transporte público municipal.

Art. 2º As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo por ônibus no Município de São Paulo deverão fixar cartazes no interior dos ônibus e micro-ônibus com a seguinte informação:

"Importunação sexual é crime. Denuncie!"

Artigo 215-A: Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave.

(Código Penal, Decreto-Lei 2.848/1940, redação dada pela Lei 13.718/2018)"

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 04.12.2019.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

Alfredinho - (PT)

André Santos (REPUBLICANOS)

João Jorge - (PSDB)

Janaína Lima - (NOVO)

Zé Turin - (REPUBLICANOS) - Relator.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/12/2019, p. 100

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).